

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICA A PUBLICAÇÃO Edição 300 de 26 de Dezembro de 2018 - ano 2

DECRETO Nº 17.925, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do Art.1º, “VI” do Decreto Municipal nº 17.911/2018 que “Substitui integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB”.

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o requerimento da Presidente do FUNDEB na data de 20.12.2018 conforme e-mail anexo.

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.1º, VI, do Decreto Municipal nº 17.911/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...):

...

VI – Representantes dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública:

Membro titular: (...).

Membro suplente: (...).

Membro titular: Elisiane Frois Correa.

Membro suplente: Vanderlea Ribeiro Velasques

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Borja, 26 de Dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:02/01/2019

DECRETO Nº17.935, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do Art.1º, III, 3, do Decreto Municipal nº 17.180/2017 que “Nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Idoso – COMUDI”.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "a" e "h", ambos da Lei Orgânica do Município, e,
Considerando a Lei Complementar nº 22, de 17.10.2001, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências", alterada pelas Leis Complementares nº 032/2005 e 048/2010;
Considerando a necessidade de renovação do Conselho Municipal do Idoso – COMUDI,
Considerando o memo 1654/18/SMDS;
Considerando o protocolo 31.605/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.1º, III, 3, do Decreto Municipal nº 17.180/2017, alterando membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS – no Conselho Municipal do Idoso – COMUDI – que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...):

...
III - (...)

3 – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS:

Titular: **EDVANDRA PERALTA SALDANHA FORNASIER**
Suplente: **MAIRA SCARAMUSSA ALVES**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de Dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
, Prefeito.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –

DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:02/01/2019

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,

Chefe de Gabinete Substituto.

DECRETO Nº 17.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 4.159.527,63 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 4.159.527,63 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01	(3) Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.198,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

3.1.90.13.00.00.00.00.00 (4) Obrigações Patronais		6.200,00
01		
02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.010	Apoio a Eventos e Recepções	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 (18) Material de Consumo		800,00
01		
02	GABINETE DO PREFEITO	
02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.012	Publicidade Institucional	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 (34) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.300,00
01		
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	GABINETE DA CONTROLADORIA	
2.018	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 (94) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		9.703,00
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 (130) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		13.916,00
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.002	Pagamento de Encargos Gerais do Município	
3.1.91.13.00.00.00.00.00 (147) Obrigações Patronais		1.200,00
01		
07	SECRETARIA MÚNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 (203) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		639,00
01		
3.3.90.46.00.00.00.00.00 (214) Auxílio Alimentação		194,00
01		
07	SECRETARIA MÚNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.00 (224) Reserva de Contingência e Reservas de RPPS		457.173,25
01		
08	SECRETARIA MÚNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 (239) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		120,00
01		
08	SECRETARIA MÚNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	
3.1.90.11.00.00.00.00.11 (291) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		9.250,00
13		
08	SECRETARIA MÚNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção das Atividades do Albergue Municipal	
3.1.90.16.00.00.00.00.00 (317) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		100,00
01		
08	SECRETARIA MÚNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 (324) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.200,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

01

3.1.90.16.00.00.00.00.00.00.01	(326) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	150,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.220	Manutenção das Atividades do Centro Dia para Idosos	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01	(348) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.600,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.228	Manutenção das Atividades do CREAS	
3.1.90.16.00.00.00.00.00.11	(380) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.200,00
82		
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.11	(397) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.700,00
13		
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.261	Manutenção das Atividades de Equipe Volante do CRAS	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.11	(437) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.100,00
13		
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(491) Diárias - Pessoal Civil	172,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.00.01	(495) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	172,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.00.00.01	(516) Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.00.01	(517) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.750,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00.00.00.00.01	(520) Obrigações Patronais	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00.00.01	(527) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.079	Fundo Municipal da Infra-Estrutura Urbana	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.10	(1586) Material de Consumo	10.000,00
03		
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Iluminação Pública e Cidade LED	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00.10	(580) Contratação Por Tempo Determinado	700,00
02		
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.076	Construção e Manutenção de Praças, Parques e Quadras	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00.00.01	(606) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	506,15

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no Trânsito	
3.1.90.11.00.00.00.00.11 95	(1612) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.600,00
3.1.90.16.00.00.00.00.11 95	(1613) Outras Despesas Variáveis	1.000,00
3.3.91.13.00.00.00.00.11 95	(1614) Obrigações Patronais	500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.10 37	(632) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	60,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.076 4.4.20.93.00.00.00.00.49	Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Portaria MS 1.170/2012	
35	(1630) Indenizações e Restituições	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.086 4.4.20.93.00.00.00.00.49	Construção e Reforma de um CER II - Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/ Caixa	
01	(1622) Indenizações e Restituições	470.874,15
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 40	(766) Contratação Por Tempo Determinado	51.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.45 20	(770) Contratação Por Tempo Determinado	8.600,00
3.1.90.04.00.00.00.00.45 30	(772) Contratação Por Tempo Determinado	300,00
3.1.90.11.00.00.00.00.40 90	(784) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.45 10	(785) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.45 40	(789) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.610,00
3.3.90.46.00.00.00.00.00 40	(839) Auxílio Alimentação	500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde - Média e Alta Complexidade - MAC	
3.1.90.08.00.00.00.00.00 40	(1075) Outros Benefícios Assistenciais	1.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 01	(1112) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.986,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.08.00.00.00.00.00 20	(1291) Outros Benefícios Assistenciais	3.300,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 20	(1292) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00 20	(1295) Obrigações Patronais	50.561,08
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção da Educação Básica - Salário Educação	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 20	(1365) Contratação Por Tempo Determinado	33.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00.00 20	(1366) Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 20	(1367) Vencimentos e Vantagens Fixas	157.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 31	(1453) Contratação Por Tempo Determinado	475.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00.00 31	(1454) Outros Benefícios Assistenciais	84.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 31	(1455) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.370.000,00
3.1.91.12.00.00.00.00.00 31	(1457) Obrigações Patronais	170.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.181	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 31	(1624) Contratação Por Tempo Determinado	250.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 31	(1626) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	365.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.183	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 60%	
3.1.90.08.00.00.00.00.00 31	(1460) Outros Benefícios Assistenciais	5.010,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 31	(1461) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00 31	(1463) Obrigações Patronais	16.000,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 0001 (Recurso Livre) no valor de R\$ 457.173,25 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) e a redução parcial no valor de R\$ 3.702.354,38 (três milhões, setecentos e dois mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 01	(1) Contratação Por Tempo Determinado	3.623,15
3.1.90.13.00.00.00.00.00 01	(4) Obrigações Patronais	7.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00 01	(6) Obrigações Patronais	7.198,00
3.3.90.46.00.00.00.00.00 01	(13) Auxílio Alimentação	3.883,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 01	(76) Obrigações Patronais	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00 01	(78) Obrigações Patronais	2.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

3.3.90.39.00.00.00.00.00	(83) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.727,00
01		
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	GABINETE DA CONTROLADORIA	
2.018	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	
3.1.91.13.00.00.00.00.00	(97) Obrigações Patronais	2.000,00
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.00	(112) Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	6.200,00
01		
3.1.91.13.00.00.00.00.00	(116) Obrigações Patronais	18.916,00
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização	
3.1.91.13.00.00.00.00.00	(133) Obrigações Patronais	6.000,00
01		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.91.13.00.00.00.00.00	(156) Obrigações Patronais	15.239,00
01		
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.13.00.00.00.00.00	(204) Obrigações Patronais	833,00
01		
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	
3.3.90.39.00.00.00.00.11	(305) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.050,00
13		
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.228	Manutenção das Atividades do CREAS	
3.1.90.11.00.00.00.00.00	(376) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.170,00
01		
3.1.90.11.00.00.00.00.11	(377) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.200,00
82		
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.00	(515) Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00
01		
3.1.90.16.00.00.00.00.00	(519) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.320,00
01		
3.3.90.46.00.00.00.00.00	(528) Auxílio Alimentação	2.880,00
01		
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.079	Fundo Municipal da Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.52.00.00.00.00.10	(1589) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
03		
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Iluminação Pública	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

3.1.90.11.00.00.00.00.10 Cidade LED

02	(582) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no Trânsito	
3.1.90.08.00.00.00.00.10	(614) Outros Benefícios Assistenciais	60,00
37		
4.4.90.52.00.00.00.00.11	(642) Equipamentos e Material Permanente	4.100,00
95		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar Samu	
3.1.90.16.00.00.00.00.00	(732) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
40		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.076	Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – Portaria MS 1.170/2012	
4.4.90.51.00.00.00.00.49	(761) Obras e Instalações	500,00
35		
4.4.90.51.00.00.00.00.49	(762) Obras e Instalações	500,00
35		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.086	Construção e Reforma de um CER II – Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/Caixa	
4.4.30.93.00.00.00.00.49	(763) Indenizações e Restituições	470.874,15
01		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.91.13.00.00.00.00.45	(810) Obrigações Patronais	2.600,00
20		
3.1.91.13.00.00.00.00.45	(812) Obrigações Patronais	100,00
30		
3.1.91.13.00.00.00.00.45	(813) Obrigações Patronais	1.610,00
40		
3.3.90.14.00.00.00.00.45	(816) Diárias - Pessoal Civil	100,00
30		
3.3.90.30.00.00.00.00.40	(820) Material de Consumo	1.000,00
90		
3.3.90.30.00.00.00.00.45	(824) Material de Consumo	100,00
30		
4.4.90.52.00.00.00.00.45	(856) Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
10		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.090	Manutenção do NASF	
3.3.90.14.00.00.00.00.45	(888) Diárias - Pessoal Civil	2.000,00
20		
3.3.90.30.00.00.00.00.45	(890) Material de Consumo	1.000,00
20		
3.3.90.32.00.00.00.00.45	(892) Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	2.000,00
20		
3.3.90.33.00.00.00.00.45	(893) Passagens e Despesas com locomoção	1.000,00
20		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

2.103	Transporte Sanitário Eletivo	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.40	(1035) Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.40	(1067) Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	18.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.40	(1085) Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	20.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.20	(1290) Contratação Por Tempo Determinado	152.359,68
3.1.90.08.00.00.00.00.00.20	(1291) Outros Benefícios Assistenciais	34,66
3.1.90.16.00.00.00.00.00.20	(1294) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.962,62
3.1.91.13.00.00.00.00.00.20	(1295) Obrigações Patronais	12.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.00.20	(1301) Auxílio Alimentação	372,50
3.3.90.49.00.00.00.00.00.20	(1302) Auxílio Transporte	94,48
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.124	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.20	(1337) Contratação Por Tempo Determinado	29.418,29
3.1.90.08.00.00.00.00.00.20	(1338) Outros Benefícios Assistenciais	16.750,33
3.1.90.11.00.00.00.00.00.20	(1339) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.314,81
3.1.90.13.00.00.00.00.00.20	(1340) Obrigações Patronais	902,40
3.1.90.16.00.00.00.00.00.20	(1341) Outras Despesas Variáveis	944,80
3.1.90.96.00.00.00.00.00.20	(1342) Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	944,80
3.1.91.13.00.00.00.00.00.20	(1343) Obrigações Patronais	5.285,08
3.3.90.49.00.00.00.00.00.20	(1350) Auxílio Transporte	94,48
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção da Educação Básica - Salário Educação	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.20	(1365) Contratação Por Tempo Determinado	240,02
3.1.90.08.00.00.00.00.00.20	(1366) Outros Benefícios Assistenciais	14.937,60
3.1.90.11.00.00.00.00.00.20	(1367) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.158,79
3.1.90.16.00.00.00.00.00.20	(1369) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.911,82
3.1.90.96.00.00.00.00.00.20	(1370) Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	944,80

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

20

3.1.91.13.00.00.00.00.00	(1371) Obrigações Patronais	16.165,32
20		
3.3.90.46.00.00.00.00.00	(1377) Auxílio Alimentação	2.929,32
20		
3.3.90.49.00.00.00.00.00	(1378) Auxílio Transporte	94,48
20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00	(1453) Contratação Por Tempo Determinado	299.010,00
31		
3.1.90.08.00.00.00.00.00	(1454) Outros Benefícios Assistenciais	67.000,00
31		
3.1.90.13.00.00.00.00.00	(1456) Obrigações Patronais	60.000,00
31		
3.1.91.13.00.00.00.00.00	(1457) Obrigações Patronais	700.000,00
31		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.181	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00	(1624) Contratação Por Tempo Determinado	300.000,00
31		
3.1.90.11.00.00.00.00.00	(1626) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
31		
3.1.90.13.00.00.00.00.00	(1627) Obrigações Patronais	31.000,00
31		
3.3.90.46.00.00.00.00.00	(1458) Auxílio Alimentação	6.000,00
31		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.183	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 60%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00	(1459) Contratação Por Tempo Determinado	565.000,00
31		
3.1.90.08.00.00.00.00.00	(1460) Outros Benefícios Assistenciais	192.000,00
31		
3.1.90.11.00.00.00.00.00	(1461) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	255.000,00
31		
3.1.90.13.00.00.00.00.00	(1462) Obrigações Patronais	5.000,00
31		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.185	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 40%	
3.3.90.46.00.00.00.00.00	(1464) Auxílio Alimentação	10.000,00
31		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:02/01/2019

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

DECRETO Nº 17.914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.465, de 13 de dezembro de 2018 e revoga o Decreto nº 17.907/2018.”

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.465, de 13 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.181	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	
3.1.90.04.00.00.00.00.0031	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00.0031	Outros Benefícios Assistenciais	100.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0031	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	100.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%	
3.1.90.08.00.00.00.00.0031	(1454) Outros Benefícios Assistenciais	800.000,00

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 17.907, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:02/01/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.936, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Exonera, a pedido, o Senhor José Enio Abreu de Jesus, do cargo de Diretor de Regularização Fundiária junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Projetos.

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art.1º. Fica **EXONERADO**, a pedido, a contar de **31.12.2018**, o Senhor **JOSÉ ENIO ABREU DE JESUS**, do Cargo em Comissão de Diretor de Regularização Fundiária junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Projetos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 02 de janeiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja – DOESB

www.saaborja.rs.gov.br em:02/01/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DECRETO Nº 17.937, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Ofício 070/2018-COMDICA, de 15.12.2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolo eletrônico 32.361/2018,

DECRETA:

Art.1º. Fica **NOMEADA** a Senhora **SOLANGE TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA**, Suplente de Conselheiro Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, POR 20 (vinte) DIAS, A CONTAR DE 08.12.2018 a 27.12.2018, em substituição à Conselheira Titular RAQUEL LUNARDINE DO AMARAL, afastadas das atividades laborais por motivos de férias pendentes, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo, enquanto a Conselheira Titular permanecer afastada de suas funções.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 02 de Janeiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de

São Borja – DOESB www.saaborja.rs.gov.br

em:02/01/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

LEI Nº 5.479, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional de insalubridade somente será concedido quando reconhecida a insalubridade da atividade desenvolvida pelo servidor, em laudo pericial exarado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, observados os critérios enunciados pela Lei Complementar nº 005/1995, artigos 87 a 92, e suas subseqüentes alterações, nos seus estritos termos, para o que:

I – tem-se por atividade insalubre aquela que causar à quem a desenvolve cotidiana e habitualmente, reconhecido prejuízo à saúde.

Parágrafo único. O adicional será devido:

a) à razão de dez por cento do salário-mínimo nacional, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau mínimo na atividade desenvolvida pelo servidor;

b) à razão de vinte por cento do salário-mínimo nacional, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau médio na atividade desenvolvida pelo servidor;

c) à razão de quarenta por cento do salário-mínimo nacional, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau máximo na atividade desenvolvida pelo servidor.

Art. 2º São consideradas atividades insalubres:

I – insalubridade em grau máximo:

a) exposição a agentes de natureza biológica, doenças infectocontagiosas (Fonte geradora: higienização de instalações sanitárias de uso público externo e de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo);

b) exposição a agentes de natureza biológica, doenças infectocontagiosas (Fonte geradora: coleta e industrialização de lixo urbano);

c) exposição a agentes de natureza biológica, doenças infectocontagiosas (Fonte geradora: contato com pacientes em isolamento ou tratamento de doenças infectocontagiosas, bem como análises laboratoriais das respectivas doenças portadas);

d) exposição a agentes de natureza biológica, doenças infectocontagiosas (Fonte geradora: atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couro, pelos e dejeções de animais possivelmente portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose, leishmaniose);

e) exposição a agentes de natureza biológica, bactérias e micro-organismos (Fonte geradora: manutenção em esgotos, vasos sanitários e desentupimento em caixas de gorduras);

f) exposição a agentes de natureza química, hidrocarbonetos aromáticos e alifáticos (Fonte geradora: manipulação de óleos minerais, óleos hidráulicos, combustíveis e graxas);

g) exposição a agentes de natureza química, Hidrocarbonetos (Fonte geradora: manipulação de alcatrão, breu e betume no preparo do piche/asfalto).

II – insalubridade em grau médio:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

- a) exposição a agentes de natureza física, ruído contínuo, intermitente ou de impacto;
- b) exposição a agentes de natureza química, álcalis cáusticos (Fonte geradora: cimento, cal);
- c) exposição a agentes de natureza química, álcalis cáusticos (Fonte geradora: produtos de limpeza);
- d) exposição a agentes de natureza química, hidrocarbonetos aromáticos e alifáticos (Fonte geradora: tintas);
- e) exposição a agentes de natureza biológica, contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- f) exposição a agentes de natureza biológica, bactérias e micro-organismos (Fonte geradora: exumação de corpos);
- g) exposição a agentes de natureza física, exposição ao calor (Fonte geradora: exposição a altas temperaturas internas e externas);
- h) exposição a agentes de natureza física, exposição ao frio (Fonte geradora: inspeções em câmaras frias);
- i) exposição a agentes de natureza física, vibrações (Fonte geradora: britadores, betoneiras, perfuradores);
- j) exposição a agentes de natureza física, exposição a umidades excessivas.

III – insalubridade em grau mínimo:

a) exposição a agentes de natureza química, atividades ou operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

Art. 3º Os adicionais de insalubridade com agentes do tipo físico deverão ser concedidos mediante laudo pericial exarado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, como também o adicional de insalubridade por exposição a ruído (inciso II, alínea “a”, do artigo 2º, desta Lei) deverá informar o equipamento utilizado para constatar a exposição ao ruído.

Art. 4º O adicional de periculosidade somente será concedido quando reconhecida a periculosidade da atividade desenvolvida pelo servidor, em laudo pericial exarado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, observados os critérios enunciados pela Lei Complementar nº 005/1995, artigos 87 a 92, e suas subseqüentes alterações, nos seus estritos termos, para o que:

I – tem-se por atividade perigosa aquela que atenta à integridade física por contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, de quem a desenvolve cotidiana e habitualmente.

Parágrafo único. O adicional será devido a razão de trinta por cento do vencimento básico do cargo efetivo, a partir do laudo que reconhecer a periculosidade da atividade desenvolvida pelo servidor.

Art. 5º São consideradas atividades e operações perigosas:

- a) executar atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta-tensão;
- b) executar atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no Sistema Elétrico de Consumo – SEC;
- c) executar atividades em proximidade inferior a dois (2) metros com o Sistema Elétrico de Potência – SEP;
- d) exposição a agentes de natureza física, radiação ionizante (Fonte geradora: raio-X);
- e) executar atividades de abastecimento de veículos;
- f) executar o transporte de combustíveis, superior a duzentos (200) litros.

Art. 6º Não cabe perceber o adicional de periculosidade nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental.

Art. 7º No caso de incidência dos adicionais de insalubridade e periculosidade, caberá ao servidor optar por um deles,

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

sendo vedada a percepção cumulativa dos mesmos.

Art. 8º Atendido ao disposto nesta Lei, os adicionais de insalubridade e periculosidade, serão concedidos por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.496, de 18 de abril de 1997.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
02/01/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes
Chefe de Gabinete Substituto

DECRETO Nº 17.938, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o calendário anual de pagamentos de tributos municipais para o exercício de 2019, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município e define o índice da correção monetária dos débitos de natureza tributária e não tributária para o exercício de 2019.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica **APROVADO** o calendário anual de pagamentos de tributos municipais, para o exercício de 2019, conforme Anexo I deste Decreto.

Art.2º Estando o contribuinte sem pendências com a Fazenda Pública Municipal conforme preceitua o Art. 159 da Lei Complementar 099/17, gozarão do benefício de desconto em **cota única** os seguintes tributos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): desconto de 15% (quinze por cento) quitando-o até 11/03/2019;

II – Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU): desconto de 10% (dez por cento) quitando-a até 11/03/2019;

III – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS Fixo): desconto de 10% (dez por cento) quitando-a até 29/03/2019;

Art.3º Os tributos não pagos em cota única, terão seus vencimentos parcelados conforme calendário constante no Anexo I, respeitando o valor mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da URM (Unidade de Referência Municipal) vigente para o exercício.

Parágrafo Único. Os optantes do Simples Nacional recolherão seus tributos pela PGDAS – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples e DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, em cada caso, independentemente de atender o limite mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da URM (Unidade de Referência Municipal) vigente para o exercício.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

Art.4º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN Variável) terá seu vencimento no vigésimo dia do mês seguinte ao fato gerador, conforme anexo I.

Art.5º A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de qualquer natureza, Taxa de Licença para atividade de Ambulantes, Taxa de Fiscalização Ambiental, Taxa de Registro de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal e a Taxa de Serviços Públicos de Trânsito serão lançadas anualmente, de ofício, com vencimento em 01/04/2019.

Art.6º As Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária serão lançadas de ofício com vencimento até 29/03/2019.

Art.7º Após o vencimento, o contribuinte deverá dirigir-se, em horário de expediente, para obter a guia atualizada, na Secretaria da Fazenda, localizada na Rua Eurico Baptista da Silva, nº 64.

Parágrafo Único. Após o vencimento, serão aplicados, sobre o valor da parcela, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de dias e multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária anual, conforme a Lei.

Art.8 º Fica definido que o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) para o exercício de 2019 será de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete reais).

Art.9º Os valores dos débitos de natureza tributária, ou não tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação positiva do IGP-M de 2018, fixado em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), calculado anualmente, até o dia do seu pagamento, sem prejuízo dos juros e da multa moratória, previstos.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 02 de janeiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:02/01/2019

ANEXO I DO DECRETO Nº 17.938/2019

CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS –EXERCÍCIO DE 2019

TRIBUTOS	VENCIMENTOS											
	Única ou 1ª parcela	2ª parce la	3ª parce la	4ª parce la	5ª parce la	6ª parce la	7ª parce la	8ª parce la	9ª parce la	10ª parc ela	11ª parc ela	12ª parc ela
Imposto Predial e Territorial Urbano	11/03/ 19	10/04/ 19	10/05/ /19	10/06 /19	10/07/ 19	12/08/ 19	10/09/ 19	14/10/ 19	11/11/ 19	10/12 /19		
	11/03/ 19	10/04/ 19	10/05/ /19	10/06 /19	10/07/ 19	12/08/ 19	10/09/ 19	14/10/ 19	11/11/ 19	10/12 /19		
Taxa de Coleta e	19	19	/19	/19	19	19	19	19	19	/19		

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

destinação de Resíduos Sólidos Urbanos	29/03/	30/04/	31/05/	28/06	31/07/	30/08/						
ISSQN Fixo	19	19	19	/19	19	19						
ISSQN Variável	JAN/1 9 20/02/ 19	FEV/1 9 20/03/ 19	MAR/ 19 22/04/ 19	ABR/ 19 20/05 /19	MAI/1 9 21/06/ 19	JUN/1 9 22/07/ 19	JUL/1 9 20/08/ 19	AGO/ 19 20/09/ 19	SET/1 9 21/10/ 19	OUT/ 19 20/11 /19	NOV/ /19 20/1 2/19	DEZ/ 19 20/01 /20
Taxa de Localização e funcionamento de Estabelecimento de qualquer natureza.	01/04/2019											
Taxa de Licença para atividade de Ambulantes.	01/04/2019											
Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária.	29/03/2019											
Taxa de Registro de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal	01/04/2019											
Taxa de Fiscalização Ambiental	29/03/2019											

LEI Nº 5.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta o disposto no Artigo 61 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 005/1995, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão do horário especial objetiva possibilitar ao servidor se ausentar do local de trabalho para prestar assistência ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação de horário.

Art. 2º O servidor, pai, mãe, filho, filha, ou responsável por idoso, pessoa com deficiência, transtornos globais do

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Número 303

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fica autorizado a se afastar do exercício do cargo, quando necessário, para prestar a assistência necessária.

I – para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do inciso I deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois (2) anos.

b) Quando for o caso de idoso, somente será concedido o benefício, se o idoso estiver acometido de enfermidade que exija cuidados permanentes.

II – O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

Art. 3º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, que será feita pela Junta Médica, e de avaliação social, que será realizada pelo serviço de Assistência Geral do Município.

§ 1º Requerido pelo servidor, será aberto processo no Departamento de Recursos Humanos, das Secretarias de Administração ou de Educação, que tomará as seguintes medidas:

I – o Departamento fará o agendamento de perícia na Junta Médica e comunicará ao servidor por telefone e/ou e-mail a data e o horário do comparecimento;

II – no dia agendado, o servidor acompanhado de seu familiar deverá apresentar laudo médico original sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças – CID;

III – o familiar do servidor será avaliado pela Junta Médica, que poderá requerer exames complementares ou a avaliação do caso por médico especialista;

IV – a Junta Médica somente aceitará documentos originais, sem rasuras, com carimbo e assinatura do médico;

V – atestados emitidos por familiares dos servidores não serão aceitos pela Junta Médica;

VI – poderá ser solicitado, pela Junta Médica, o que for necessário e passível de comprovação para que haja a convicção dos peritos;

VII – a Junta Médica poderá valer-se ainda de pareceres de equipe multiprofissional a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º Realizada a avaliação médica do familiar, o servidor será encaminhado para realização de avaliação social, que será realizada na forma do Art. 3º, desta Lei.

Art. 4º Quando ambos os pais forem servidores, somente será concedido a um deles, os benefícios estabelecidos no artigo 61 e parágrafo único da L.C. nº 005/1995, a ser definido no requerimento de abertura do processo.

Art. 5º O servidor quando solicitar os benefícios desta Lei, deverá informar o período e horário de afastamento do exercício do cargo, no requerimento de abertura de processo, com documentos anexos que comprovem a necessidade de horário especial.

Art. 6º O benefício deve ser revisto a cada ano para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no Artigo 2º caput e seus incisos ou em caso de morte do assistido.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 303

São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2018

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
02/01/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta o disposto no Artigo 61 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 005/1995, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão do horário especial objetiva possibilitar ao servidor se ausentar do local de trabalho para prestar assistência ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação de horário.

Art. 2º O servidor, pai, mãe, filho, filha, ou responsável por idoso, pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fica autorizado a se afastar do exercício do cargo, quando necessário, para prestar a assistência necessária.

I – para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do inciso I deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois (2) anos.

b) Quando for o caso de idoso, somente será concedido o benefício, se o idoso estiver acometido de enfermidade que exija cuidados permanentes.

II – O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

Art. 3º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, que será feita pela Junta Médica, e de avaliação social, que será realizada pelo serviço de Assistência Geral do Município.

§ 1º Requerido pelo servidor, será aberto processo no Departamento de Recursos Humanos, das Secretarias de Administração ou de Educação, que tomará as seguintes medidas:

I – o Departamento fará o agendamento de perícia na Junta Médica e comunicará ao servidor por telefone e/ou e-mail a data e o horário do comparecimento;

II – no dia agendado, o servidor acompanhado de seu familiar deverá apresentar laudo médico original sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças – CID;

III – o familiar do servidor será avaliado pela Junta Médica, que poderá requerer exames complementares ou a avaliação

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2019

Número 303

do caso por médico especialista;

IV – a Junta Médica somente aceitará documentos originais, sem rasuras, com carimbo e assinatura do médico;

V – atestados emitidos por familiares dos servidores não serão aceitos pela Junta Médica;

VI – poderá ser solicitado, pela Junta Médica, o que for necessário e passível de comprovação para que haja a convicção dos peritos;

VII – a Junta Médica poderá valer-se ainda de pareceres de equipe multiprofissional a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º Realizada a avaliação médica do familiar, o servidor será encaminhado para realização de avaliação social, que será realizada na forma do Art. 3º, desta Lei.

Art. 4º Quando ambos os pais forem servidores, somente será concedido a um deles, os benefícios estabelecidos no artigo 61 e parágrafo único da L.C. nº 005/1995, a ser definido no requerimento de abertura do processo.

Art. 5º O servidor quando solicitar os benefícios desta Lei, deverá informar o período e horário de afastamento do exercício do cargo, no requerimento de abertura de processo, com documentos anexos que comprovem a necessidade de horário especial.

Art. 6º O benefício deve ser revisto a cada ano para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no Artigo 2º caput e seus incisos ou em caso de morte do assistido.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
02/01/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete